



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.207, DE 24 DE MAIO DE 1983.-

Autoriza a permuta de área de imóveis com a Loja Maçônica "Ordem e Justiça", de Assis, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a proceder a permuta de áreas de imóveis com a Loja Maçônica "Ordem e Justiça", de Assis, na conformidade do seguinte:

- a) - A Loja Maçônica "Ordem e Justiça", de Assis, transferirá para o patrimônio da Fazenda Municipal de Assis, sem ônus, uma área de terreno, medindo $3.705m^2$ (Três Mil, Setecentos e Cinco Metros Quadrados), assim descrita: "Tem início no ponto "A" situado no alinhamento da Rua André Perine esquina com a Rua Antonio Zuardi; deste ponto segue pela Rua André Perine numa extensão de 80.00m (oitenta metros) até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita numa extensão de 60.00m (sessenta metros) até encontrar o ponto "C" dividindo com propriedade da Prefeitura Municipal de Assis; daí deflete novamente à direita numa extensão de 50.00m (cinquenta metros) até encontrar o ponto "D" dividindo à Rua Antonio Zuardi até encontrar o ponto "A" início desta descrição; e
- b) - A Prefeitura Municipal de Assis transferirá para a Loja Maçônica "Ordem e Justiça", de Assis, sem ônus, uma área de terreno, medindo $3.000m^2$ (três mil metros quadrados), assim descrita: Começa no ponto "A" situado no alinhamento predial da Rua Roberto Castela esquina com a Rua Drª Ana Barbosa, segue em reta



numa extensão de 50.00m pelo alinhamento predial da Rua Roberto Castela, até o ponto "B"; deste ponto ; deflete à direita e segue em reta numa extensão de 60.00m, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Assis, até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta numa extensão de 50.00m, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Assis, até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Rua / Drª Ana Barbosa, numa extensão de 60.00m até o ponto "A", início desta descrição.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere o item "b" deste artigo destina-se obrigatoriamente à construção de / Templo e Auditório da Loja Maçônica "Ordem e / Justiça", de Assis.

Artigo 2º - Os terrenos citados nos itens "a e b" do artigo anterior estão descritos, respectivamente, nos desenhos / nºs. 1 727 e 1 762, elaborados pelo Departamento de / Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Assis, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A permuta, ora autorizada, desobriga ao cumprimento / do disposto nos artigos 2º e 4º e seu parágrafo único, da Lei nº 2.197, de 30.12.1 982.

Parágrafo Único - As construções referidas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei deverão ser iniciadas dentro de 06 (seis) meses e concluídas dentro / de 18 (dezoito) meses.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.207/83

Fls. 3

Artigo 4º - A área remanescente, fronteira e descrita no item / "b", do artigo 1º desta Lei faz frente para a Avenida Otto Ribeiro, será reservada para construção exclusivamente de Praça Pública, onde deverá ser executada obra de paisagismo e lazer, na conformidade de Projeto a ser elaborado pela Prefeitura Municipal de Assis

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 24 de Maio de 1 983.-


JOSE SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLIDES NÓBILE
Diretor Administrativo

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Maio de 1 983.-


EUCLIDES NÓBILE
Diretor Administrativo